

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.
CNPJ/ME nº 02.150.533/0001-85
NIRE 35.300.325.541

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.

REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** realizada em 26 do mês de agosto de 2022, às 10:30 horas, na sede social da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, Sala 161, Parte D, Cidade Monções, CEP 04576-080, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, e artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença da totalidade dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Companhia ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente), em circulação, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.*", celebrado 14 de junho de 2013, entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), conforme lista de presença; Agente Fiduciário e IBH XVII, conforme abaixo definida.

III. **MESA:** Presidente: Victor Alencar Pereira; Secretária: Zélia Pereira de Souza.

IV. **ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a prestação de garantia fidejussória na modalidade fiança pela Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, bairro Jardim Europa, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.507.288/0001-60 ("IBH XVII") em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações relativas às Debêntures, bem como de todas as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e a alteração da alínea (v) na Cláusula 4.10.1 e a inclusão da Cláusula 4.11 na Escritura de Emissão; **(ii)** alteração da Cláusula 4.1.7.1, bem como da alínea (x) da Cláusula

5.3.1.1 da Escritura de Emissão; **(iii)** celebração, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e a IBH XVII, do terceiro aditamento à Escritura de Emissão (“Terceiro Aditamento”), conforme anexo à presente ata (“Anexo A”); e **(iv)** autorização para o Agente Fiduciário praticar, isoladamente ou em conjunto com a Companhia, todos e quaisquer atos necessários para refletir e implementar as deliberações constantes desta Ata.

V. DELIBERAÇÕES: examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas **aprovaram**, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, para todos os fins de direito:

- (i) autorização para prestação, em favor dos Debenturistas, da garantia fidejussória na modalidade fiança pela IBH XVII, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações relativas às Debêntures, bem como de todas as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, bem como aprovação da alteração da alínea (v) na Cláusula 4.10.1 e da inclusão da Cláusula 4.11 na Escritura de Emissão, nos seguintes termos:

“4.10.1 Garantias Reais

(...)

(v) alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos de propriedade da Emissora (“Alienação Fiduciária de Máquinas” e, em conjunto, com a Cessão Fiduciária da Conta Desembolso, com a Cessão Fiduciária da Conta Reserva, com a Cessão Fiduciária de Direitos e com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”).”

“4.11 Garantia Fidejussória

4.11.1 A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e, solidariamente com a Emissora, responsável por todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), em garantia das Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”).

4.11.2. *Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos Debenturistas.”*

- (ii) autorização para alteração da Cláusula 4.1.7.1 e da alínea (x) da Cláusula 5.3.1.1 da Escritura de Emissão que passam a vigorar conforme abaixo:

“4.1.7.1 As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações.”

“5.3.1.1

(...)

(x) sem prévia autorização dos Debenturistas, (i) contrair qualquer dívida junto a partes relacionadas, empresas de seu conglomerado econômico ou acionistas, por qualquer meio, ainda que decorrentes de uma operação de mercado de capitais e/ou mercado financeiro local ou internacional, ou (ii) assumir quaisquer novas dívidas por meio de operação no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, exceto em qualquer dos casos (i) e (ii) acima por (1) Mútuos Subordinados e/ou sob a forma de AFAC nos termos e condições descritos neste Instrumento, (2) novas dívidas, inclusive sob a forma de debêntures ou outros instrumentos de mercado de capitais, desde que não possuam garantias sobre bens e direitos atualmente onerados como garantia em favor destas Debêntures, ou (3) novas dívidas exclusivamente para refinanciamento integral destas Debêntures;”

- (iii) autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia e a IBH XVII celebrem o Terceiro Aditamento, por meio do qual serão alterados os termos e condições das

Debêntures, conforme disposto nas deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima, na forma constante da minuta anexa à presente ata como **Anexo A**; e

- (iv) autorização para o Agente Fiduciário praticar, isoladamente ou em conjunto com a Companhia, todos e quaisquer atos necessários para refletir e implementar as deliberações constantes desta Ata.

VI. LAVRATURA E ESCLARECIMENTOS: nos termos do artigo 130, §1º, e artigo 71, § 2º, da Lei das S.A., esta ata é lavrada na forma de sumário das deliberações tomadas e será publicada com a omissão das assinaturas dos Debenturistas participantes. Ficam ratificados todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram objeto das deliberações desta Assembleia.

(i) A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

(ii) Os Debenturistas fazem constar que as deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão além daqueles expressamente aprovados na presente Assembleia Geral de Debenturistas, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas.

(iii) Os termos utilizados nesta ata iniciados em letra maiúscula que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

VII. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Mesa:

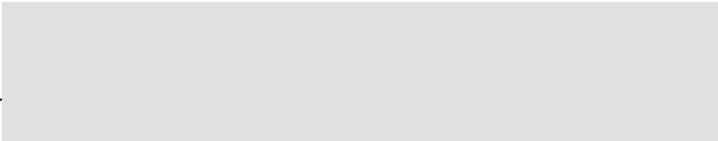
Victor Alencar Pereira
Presidente

Zélia Pereira de Souza
Secretário

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A
Emissora

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVII S.A.
Fiadora

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário


Debenturista

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A., REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022.

Debenturistas	CNPJ/CPF	Assinatura

Anexo A

Minuta do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A

[segue nas próximas página]

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA (1ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.

celebrado entre

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.

como Emissora,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas,

e

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVII S.A.

como Fiadora.

Datado de

[=] de agosto de 2022

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA (1ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):
 - (i) **SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, 65 – 16º andar, Sala 161, Parte D, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.150.533/0001-85, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

- II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”):
 - (ii) **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”);

- III. e, ainda, na qualidade de fiadora:
 - (iii) **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVII S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, bairro Jardim Europa, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.507.288/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em realizada em 13 de março de 2013 (“AGE”), bem como pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 7 de junho de 2013 que rerratificou as deliberações constantes da AGE, cujas atas foram devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 20 de março de 2013 e 21 de junho de 2013, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia” em 7 de junho de 2013 e 25 de junho de 2013, respectivamente;
- (ii) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 14 de junho de 2013, o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.*” (“Escritura de Emissão Original”), o qual foi devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 21 de junho de 2013, sob o nº ED 001194-0/000;
- (iii) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 24 de junho de 2013, o “Primeiro Aditamento ao *Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), o qual foi devidamente registrado perante a JUCESP em 28 de junho de 2013, sob o nº ED 001194-0/001;
- (iv) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 22 de setembro de 2015, o “Segundo Aditamento ao *Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.*” (“Segundo Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento, “Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente registrado perante a JUCESP em 25 de novembro

de 2015, sob o nº ED 001194-0/002, a qual rege, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento, os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em quatro séries, para distribuição pública, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- (v) em [=] de agosto de 2022 foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), cuja ata será registrada perante a JUCESP e em [=] de agosto de 2022 foi realizada a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora (“Nova AGE”), cuja ata foi será registrada perante a JUCESP, que aprovaram a celebração do presente Terceiro Aditamento (conforme abaixo definido) para alterar determinados termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e
- (vi) em 21 de junho de 2022 foi realizada a Assembleia Geral de Acionistas da Fiadora (“AGE da Fiadora”), cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 28 de junho de 2022, sob nº 325.693/22-5, que aprovou a outorga da Fiança (conforme definido abaixo),

RESOLVEM as Partes, por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente *“Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Quatro Séries, Da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.”* (“Terceiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Terceiro Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem incluir a cláusula 1.4 na Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.4 A constituição da Fiança (conforme abaixo definida) foi aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Fiadora (“AGE da Fiadora”), realizada em 21 de junho de 2022.”

- 1.2. As Partes resolvem incluir a cláusula 2.1.1.4 na Escritura de Emissão, que vigora com a seguinte redação:

“2.1.1.4 A ata da AGE da Fiadora foi arquivada na JUCESP sob o nº 325.693/22-5 em 28 de junho de 2022 e publicada no jornal “Gazeta de São Paulo” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.”

- 1.3. As Partes resolvem alterar a cláusula 4.1.7.1 na Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.7.1 As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações.”

- 1.4. As Partes resolvem alterar a alínea (v) da cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.1 Garantias Reais

(...)

(v) alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos de propriedade da Emissora (“Alienação Fiduciária de Máquinas” e, em conjunto, com a Cessão Fiduciária da Conta Desembolso, com a Cessão Fiduciária da Conta Reserva, com a Cessão Fiduciária de Direitos e com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”).”

- 1.5. As Partes resolvem incluir a Cláusulas 4.11 na Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.11 Garantia Fidejussória

4.11.1 A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e, solidariamente com a Emissora, responsável por todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, conforme estabelecidas nesta

Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), em garantia das Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”).

4.11.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos Debenturistas.”

- 1.6. As Partes resolvem alterar a alínea (x) da Cláusula 5.3.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.1.1

(...)

(x) sem prévia autorização dos Debenturistas, (i) contrair qualquer dívida junto a partes relacionadas, empresas de seu conglomerado econômico ou acionistas, por qualquer meio, ainda que decorrentes de uma operação de mercado de capitais e/ou mercado financeiro local ou internacional, ou (ii) assumir quaisquer novas dívidas por meio de operação no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, exceto em qualquer dos casos (i) e (ii) acima por (1) Mútuos Subordinados e/ou sob a forma de AFAC nos termos e condições descritos neste Instrumento, (2) novas dívidas, inclusive sob a forma de debêntures ou outros instrumentos de mercado de capitais, desde que não possuam garantias sobre bens e direitos atualmente onerados como garantia em favor destas Debêntures, ou (3) novas dívidas exclusivamente para refinanciamento integral destas Debêntures;"

- 1.7. As partes resolvem incluir o item (iii) da cláusula 10.1 da Escritura de Emissão que vigora com a seguinte redação:

“10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(...)

(ii) Para a Agente Fiduciário:

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A
04538-133, São Paulo, SP*

At.: Sr. Estevam Borali

Tel.: (11) 2197-4452

e-mail: fiduciario@trusteedtvm.com.br; eborali@trusteedtvm.com.br

(iii) Para a Fiadora:

*Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, bairro Jardim Europa
04536-010, São Paulo, SP*

At.: Eduardo Bechara / Patricia Levy / Luisa Okawara

Tel.: (11) 2397-1454

E-mail: eduardo.derosa@essentiaenergia.com.br /

patricia.levy@essentiaenergia.com.br / luisa.okawara@essentiaenergia.com.br

CLÁUSULA II

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Terceiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Terceiro Aditamento, devidamente registrado perante a JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.
- 2.4. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 2.5. Este Terceiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Terceiro Aditamento, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.7. Este Terceiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- 2.8. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Terceiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.9. Este Terceiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 2.10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [=] de agosto de 2022.

(incluir assinaturas nas próximas páginas)